



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº15 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

*Cria vagas para concurso público, faz consolidação do total de cargos efetivos existentes no município e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas e extintas outras, alteradas denominações e lotações na forma que se segue, consolidando o total de cargos de provimento em caráter efetivo do Município de São João Nepomuceno:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS OU EXTINTAS	TOTAL DISPONÍVEL
Auxiliar de serviços gerais Servente de pedreiro (+6) Gari (+5) Trabalhador Braçal (+33)	223	05	228
Agente administrativo Auxiliar de escritório (+7) Recepcionista (+4) Secretário Escolar (+2)	44	0	44
Oficial I Calceteiro (+2) Pedreiro (+4)	36	0	36
Oficial II	06	0	06
Oficial III	02	0	02
Agente Fiscal	04	0	04
Escriturário	14	0	14
Monitor	15	0	15
Professor Regente I Séries Iniciais do Ensino Fundamental (+9)	190	0	190
Professor Regente II Língua Portuguesa (+2) Matemática (+1) História (+1) Língua estrangeira moderna – inglês (+1) Ensino religioso (+2)	54	0	54
Atendente de Saúde (+10)	28	0	28
Auxiliar de Saúde Bucal (+9)	0	09	09
Agente de Combate à Endemias (+6)	25	0	25
Motorista I	28	3	31
Motorista II	10	0	10
Operador de Máquinas (+1)	08	0	08
Auxiliar de Enfermagem	21	0	21
Técnico de Nível Médio Técnico de Enfermagem (+7) Técnico Agrícola – zootecnista (+1)	10	09	19

Sum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Técnico Agrícola – meio ambiente (+1) Técnico Agrícola – agricultura (+1) Técnico em Radiologia odontológica (+1)			
Técnico de Nível Superior Enfermeiro (+1) Assistente Social (+4) Psicólogo (+4) Nutricionista (+1) Fonoaudiólogo (+3) Arquiteto (+1) Fisioterapeuta (+2) Advogado (+1) Artes (+1)	43	06	49
Auditor Fiscal Municipal	0	2	2
Auditor Sanitário Municipal Enfermeiro (+1) Farmacêutico/bioquímico (+1) Dentista (+1)	0	3	3
Técnico de Nível Superior Especialista Cirurgião-dentista Bucomaxilofacial (+1) Dentista Periodontista (+1) Dentista Endodontista (+2) Dentista Atendimento Especializado (+1)	0	5	5
Supervisor Escolar (+3)	08	01	09
Professor de Educação Física	02	02	04
Monitor de Educação Física	01	- 01	0
Cantineira/Serv Escolar	70	00	70
	842	45 – 1 = 44	886

§1º. Os Agentes de Combate a Endemias aqui referidos são resultantes da fusão dos antigos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, os quais não se equivalem aos Agentes Comunitários de Saúde para desempenho de funções junto ao Programa de Saúde da Família a que se refere a lei federal nº11350/2006.

§2º. As lotações indicadas poderão ser alteradas através de critérios discricionários estabelecidos em decreto.

Art.2º. Fica criada a função de confiança de Diretor de Distrito e Povoado, com remuneração de R\$1.300,00, a ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinada a direção e coordenação das atividades administrativas desenvolvidas em distritos ou povoados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá uma função de confiança para cada distrito e povoado existente ou a ser criado no Município de São João Nepomuceno.

Art.3º. Fica criada a gratificação de Médico Auditor, na qual o Médico efetivo, além de desempenhar as suas atribuições efetivas, perceberá uma gratificação da ordem de R\$800,00 mensais para o desempenho das seguintes funções, utilizando-se o seu número de registro no CRM:

a) analisar e auditar documentos no âmbito do sistema único de saúde – SUS, sugerindo medidas necessária a adequada regulação do sistema municipal e otimização de despesas;

*mm*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- b) comunicar-se com o mais absoluto sigilo a respeito das informações a que tiver acesso na condição de auditor;
- c) estruturar relatórios glosando, alterando ou retificando procedimentos que forem técnica ou cientificamente inadequados, solicitando explicações escritas do responsável pela irregularidade;
- d) examinar pacientes para aferir o correto desempenho das atribuições dos médicos do município, sejam eles vinculados ao Poder Executivo ou não;
- e) sugerir a adoção de procedimentos técnica e cientificamente adequados, representando contra aquele que intencionalmente estiver descumprindo as regras dos SUS.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de setembro de 2011.

*Emyachado*

EDMEA MOREIRA MACHADO  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que publiquei o/a Lei Complementar  
retro em 27/09/11, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*[Assinatura]*  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 703.203.146-34



## ANEXO ÚNICO

### AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – requisitos amplos

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Aprovação em concurso público;
- Ensino fundamental completo.
- Jornada de trabalho: 8 horas diárias.
- Carreira de agentes públicos que se notabiliza pela predominância de atividades que demandam esforço intelectual de complexidade média, com esforço físico em grau mais reduzido.
- Vencimento inicial de R\$ 692,31

#### Requisitos específicos

#### ATRIBUIÇÕES:

- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento;
- Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Processar filme radiográfico;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- Desempenhar demais atividades correlatas previstas na classificação brasileira das ocupações – CBO e na lei federal nº11889/2008.

*Eu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – requisitos amplos**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Aprovação em concurso público;
- Ensino fundamental completo.
- Jornada de trabalho: 44 horas semanais.
- Carreira de agentes públicos que se notabiliza pela predominância de atividades que demandam esforço intelectual de complexidade média a alta, com esforço físico em grau moderado.
- Vencimento inicial de R\$ 545,00

**Requisitos específicos**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento;
- Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e prevenção a endemias;
- Realização de visitas domiciliares para monitoramento de agentes biológicos nocivos;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;
- Desempenhar demais atividades correlatas previstas na classificação brasileira das ocupações – CBO e na lei federal nº11350/2006.

*em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Aprovação em concurso público;
- Curso superior e titulação de especialista, mestre ou doutor na função a ser desempenhada como Cirurgião-dentista Bucomaxilofacial, Dentista Periodontista, Dentista Endodontista ou Dentista Atendimento Especializado.
- Jornada de trabalho: 30 horas semanais.
- Carreira de agentes públicos que se notabiliza pela predominância de atividades que demandam mais esforço intelectual de complexidade alta, com esforço físico em grau mais reduzido.
- Vencimento inicial de R\$ 2.100,00.

**Requisitos específicos**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Atendimento aos servidores municipais e às pessoas carentes da comunidade, em estruturas públicas destinadas a saúde pública ou à área de atuação no município, com ambulatório, pronto socorro e hospitais mantidos pela administração, dentro de especialidade em que se verificar sua habilitação e atividades a essa correlatas;
- Encaminhar para centros mais especializados os pacientes em estado de saúde mais precário;
- Comunicar ao Poder Público local surtos endêmicos ou epidemias;
- Comunicar ao Poder Público acerca da situação de pacientes que necessitam de tratamento de saúde continuado e especializado, que não tenham como ser atendidos no município;
- Informar às autoridades de saúde os principais medicamentos que devem ser mantidos na farmácia básica do município, bem como acerca dos pacientes que deles necessitarem;
- Realizar atendimentos e assessoramentos à Administração Municipal dentro de sua área de atuação;
- Planejar e executar programas, projetos e ações governamentais de interesse do município que envolva conhecimentos específicos dentro de sua habilitação;
- Desenvolver demais atividades correlatas previstas na classificação brasileira das ocupações – CBO.

*Em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**AUDITOR FISCAL MUNICIPAL – Requisitos amplos**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior completo em umas das seguintes especialidades: direito, ciências contábeis, administração ou economia;
- Jornada de trabalho: 8 horas diárias e, no máximo, 44 horas semanais;
- Carreira de agentes públicos que se notabiliza pela predominância de atividades que demandam mais esforço intelectual de complexidade alta, com esforço físico em grau mais reduzido.
- Vencimento inicial de R\$ 2.400,00.

**Requisitos específicos**

**ATRIBUIÇÕES:**

- constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições, aplicando multas e penalidades;
- elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou deles participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- executar procedimentos de fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações tributárias e posturais pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão e guarda de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral;
- supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte;
- realizar demais atividades correlatas para a qual possua aptidão física e intelectual determinadas por seus superiores e de acordo com a classificação brasileira das ocupações – CBO.

*Em*



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**AUDITOR SANITÁRIO MUNICIPAL – Requisitos amplos**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Aprovação em concurso público;
- Curso de nível superior completo em área de saúde;
- Jornada de trabalho: 8 horas diárias e, no máximo, 44 horas semanais;
- Carreira de agentes públicos que se notabiliza pela predominância de atividades que demandam mais esforço intelectual de complexidade alta, com esforço físico em grau mais reduzido.
- Vencimento inicial de R\$ 2.400,00.

**Requisitos específicos**

**ATRIBUIÇÕES:**

- elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou deles participar, aplicando multas e penalidades, bem como autar em processos de consultas sanitárias;
- executar procedimentos de fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações sanitárias e posturais, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão e guarda de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- examinar a higidez sanitária de estabelecimentos de saúde, alimentos ou similares;
- supervisionar as atividades de orientação ao cidadão;
- realizar demais atividades correlatas para a qual possua aptidão física e intelectual determinadas por seus superiores e de acordo com a classificação brasileira das ocupações – CBO.

*Em*



ÍNDICE GERAL	
TÍTULO	PÁGINA
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO II – VIAS E LOGRADOUROS, ESTRUTURA E ESTÉTICA URBANA	03
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	03
CAPÍTULO II – DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	03
SEÇÃO I – DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO	03
SEÇÃO II – DO MOBILIÁRIO URBANO	04
SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS	05
SUBSEÇÃO I – MESAS, CADEIRAS E SIMILARES	06
SUBSEÇÃO II – FEIRAS LIVRES	06
SUBSEÇÃO III – ENGRAXATES	06
SUBSEÇÃO IV – BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS	06
SUBSEÇÃO V – COMÉRCIO AMBULANTE	06
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES TÉCNICO-POSTURAS DAS EDIFICAÇÕES	07
SEÇÃO I – DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS	07
SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DO EXTERIOR DAS EDIFICAÇÕES	07
SEÇÃO III – DA NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS	08
SEÇÃO IV – DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	08
SEÇÃO V – DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO	08
SEÇÃO VI – DA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	09
CAPÍTULO IV – DO SISTEMA HIDRO-SANITÁRIO	09
CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS	10
TÍTULO III – SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	10
CAPÍTULO I – DO SOSSEGO	10
CAPÍTULO II – DO TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	10
CAPÍTULO III – DAS IMEDIAÇÕES DOS CANTEIROS DE OBRAS	11
CAPÍTULO IV – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	11
CAPÍTULO V – DAS CALDEIRAS E SIMILARES	11
CAPÍTULO VI – DO DIVERTIMENTO PÚBLICO	11
CAPÍTULO VII – DAS FEIRAS ITINERANTES OU ESPORÁDICAS	12

ÍNDICE GERAL		
TÍTULO		PÁGINA
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		03
TÍTULO II - VIAS E LOGRADOUROS, ESTRUTURA E ESTÉTICA URBANA		03
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS		03
CAPÍTULO II - DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		03
SEÇÃO I - DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO		03
SEÇÃO II - DO MOBILIÁRIO URBANO		04
SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS		05
SUBSEÇÃO I - MESAS, CADEIRAS E SIMILARES		06
SUBSEÇÃO II - FEIRAS LIVRES		06
SUBSEÇÃO III - ENGRAXATES		06
SUBSEÇÃO IV - BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS		06
SUBSEÇÃO V - COMÉRCIO AMBULANTE		06
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES TÉCNICO-POSTURAS DAS EDIFICAÇÕES		07
SEÇÃO I - DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS		07
SEÇÃO II - DA UTILIZAÇÃO DO EXTERIOR DAS EDIFICAÇÕES		07
SEÇÃO III - DA NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS		08
SEÇÃO IV - DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		08
SEÇÃO V - DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO		08
SEÇÃO VI - DA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS		09
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA HIDRO-SANITÁRIO		09
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS		10
TÍTULO III - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		10
CAPÍTULO I - DO SOSSEGO		10
CAPÍTULO II - DO TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE		10
CAPÍTULO III - DAS IMEDIAÇÕES DOS CANTEIROS DE OBRAS		11
CAPÍTULO IV - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS		11
CAPÍTULO V - DAS CALDEIRAS E SIMILARES		11
CAPÍTULO VI - DO DIVERTIMENTO PÚBLICO		11
CAPÍTULO VII - DAS FEIRAS ITINERANTES OU ESPORÁDICAS		12

<b>ÍNDICE GERAL</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	03
<b>TÍTULO II – VIAS E LOGRADOUROS, ESTRUTURA E ESTÉTICA URBANA</b>	03
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	03
<b>CAPÍTULO II – DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	03
<b>SEÇÃO I – DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO</b>	03
<b>SEÇÃO II – DO MOBILIÁRIO URBANO</b>	04
<b>SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	05
<b>SUBSEÇÃO I – MESAS, CADEIRAS E SIMILARES</b>	06
<b>SUBSEÇÃO II – FEIRAS LIVRES</b>	06
<b>SUBSEÇÃO III – ENGRAXATES</b>	06
<b>SUBSEÇÃO IV – BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS</b>	06
<b>SUBSEÇÃO V – COMÉRCIO AMBULANTE</b>	06
<b>CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES TÉCNICO-POSTURAIS DAS EDIFICAÇÕES</b>	07
<b>SEÇÃO I – DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS</b>	07
<b>SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DO EXTERIOR DAS EDIFICAÇÕES</b>	07
<b>SEÇÃO III – DA NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS</b>	08
<b>SEÇÃO IV – DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES</b>	08
<b>SEÇÃO V – DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO</b>	08
<b>SEÇÃO VI – DA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS</b>	09
<b>CAPÍTULO IV – DO SISTEMA HIDRO-SANITÁRIO</b>	09
<b>CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS</b>	10
<b>TÍTULO III – SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>	10
<b>CAPÍTULO I – DO SOSSEGO</b>	10
<b>CAPÍTULO II – DO TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>	10
<b>CAPÍTULO III – DAS IMEDIAÇÕES DOS CANTEIROS DE OBRAS</b>	11
<b>CAPÍTULO IV – DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS</b>	11
<b>CAPÍTULO V – DAS CALDEIRAS E SIMILARES</b>	11
<b>CAPÍTULO VI – DO DIVERTIMENTO PÚBLICO</b>	11
<b>CAPÍTULO VII – DAS FEIRAS ITINERANTES OU ESPORÁDICAS</b>	12

<b>TÍTULO IV – LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS</b>	12
<b>CAPÍTULO I – DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS</b>	12
<b>SEÇÃO I – DA CONSULTA PRÉVIA</b>	12
<b>SEÇÃO II – DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO</b>	12
<b>SEÇÃO III – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</b>	13
<b>SEÇÃO IV – DA LICENÇA DE AUTÔNOMO</b>	13
<b>CAPÍTULO II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	13
<b>TÍTULO V – FISCALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES</b>	13
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	13
<b>CAPÍTULO II – DA ADVERTÊNCIA OU PENALIDADE ALTERNATIVA</b>	14
<b>CAPÍTULO III – DA MULTA</b>	14
<b>CAPÍTULO IV – DA APREENSÃO DOS BENS E SUA DESTINAÇÃO</b>	14
<b>CAPÍTULO V – DO EMBARGO DE OBRA OU CONSTRUÇÃO</b>	15
<b>CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA E REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO</b>	15
<b>CAPÍTULO VII – DA INTERDIÇÃO</b>	15
<b>CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES</b>	16
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	16
<b>SEÇÃO II – DOCUMENTOS FISCAIS</b>	17
<b>SEÇÃO III – CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL</b>	17
<b>SEÇÃO IV – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>	17
<b>SEÇÃO V – RECURSO ADMINISTRATIVO FISCAL</b>	18
<b>SEÇÃO VI – DECISÃO FINAL</b>	18
<b>TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	18

*Em*